



Of. nº 10/916 - SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 30 de dezembro de 2010.

**ASSUNTO: ENCAMINHA VETO PARCIAL**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 44, combinado com o inc. V do art. 59, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o Artigo 8º do Projeto de Lei Municipal nº173/15L/2010, visando preservar o equilíbrio orçamentário-financeiro da despesa com pessoal em face à Receita Corrente Líquida, incidindo o artigo 1º do Decreto-Lei 4.657/1942 que posterga a vigência da norma para 45 dias após sua publicação, lapso temporal este que permitirá restabelecer o equilíbrio recomendado.

Essa, Senhor Presidente, razão que me levou a vetar o artigo 8º do Projeto de Lei Municipal nº173/15L/2010, voto o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Externando nossos protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
JESUS MACIEL MARTINS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO - RS